**AUTÓGRAFO Nº 90/2023**

 **AO PROJETO DE LEI Nº 65/2023**

 **Dispõe sobre a publicidade de informações referentes a empréstimos e operações financeiras realizadas pela prefeitura de Valinhos, bem como a aplicação dos recursos oriundos desses créditos, no site oficial do Município, e dá outras providências.**

 **A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

 **Art. 1º.** Fica determinado que todas as informações referentes aos empréstimos e operações financeiras realizadas pela prefeitura de Valinhos com instituições financeiras e agências de fomento, bem como a aplicação dos recursos oriundos desses créditos, deverão ser publicadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão na página principal do *site* oficial da prefeitura de Valinhos.

 **Art. 2º.** As informações referentes à realização do empréstimo e operações financeiras deverão incluir, no mínimo, os seguintes dados:

I- projeto de Lei e emendas aprovadas pela Câmara relacionadas ao empréstimo;

II- projetos protocolados na instituição financeira ou agência de fomento;

III- contrato de empréstimo assinado;

IV- valor total do empréstimo ou operação financeira;

V- taxa de juros aplicada;

VI- prazo de pagamento;

VII- datas de liberação de recursos e valores liberados;

VIII- instituição financeira ou agência de fomento responsável pela concessão do crédito;

IX- finalidade dos recursos obtidos;

X- saldo atualizado do empréstimo ou operação financeira;

XI- valor das parcelas pagas e a pagar, discriminando o valor referente ao principal e aos juros.

 **Art. 3º** As informações referentes à aplicação dos recursos oriundos dos créditos obtidos deverão incluir, no mínimo, os seguintes dados:

I- editais de licitação e demais documentos relacionados ao processo licitatório;

II- contrato assinado decorrente da licitação;

III- cópia do projeto executivo de cada uma das obras que serão executadas;

IV- cronograma de aplicação dos recursos;

V- relatórios de acompanhamento periódicos e medições, assinados por um engenheiro do município responsável pelo acompanhamento e aceite da obra;

VI- notas de empenho relacionadas aos gastos realizados;

VII- fotos da obra, demonstrando o andamento e conclusão;

VIII- prestação de contas detalhada ao término do processo.

 **Art. 4º** A publicidade das informações mencionadas nos artigos anteriores deverá ser realizada de forma proativa e de ofício, assegurando fácil acesso e visibilidade na página principal do *site* oficial da prefeitura de Valinhos, de modo a facilitar o acesso dos cidadãos sem a necessidade de busca adicional.

 **Art. 5º** As informações mencionadas nos artigos anteriores deverão ser atualizadas pelo menos uma vez ao mês e mantidas disponíveis ao público durante todo o período de vigência do empréstimo ou operação financeira, bem como pelo prazo de até 5 (cinco) anos após a quitação do mesmo.

 **Art. 6º** O não cumprimento das disposições desta lei acarretará em penalidades a serem definidas pela legislação municipal, sem prejuízo da aplicação das penalidades já previstas em lei.

 **Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Câmara Municipal de Valinhos,

 a 1º de agosto de 2023.

 **Sidmar Rodrigo Toloi**

 **Presidente**

 **Simone Aparecida Bellini Marcatto**

 **1ª Secretária**

 **César Rocha Andrade da Silva**

 **2º Secretário**

Projeto de Lei de iniciativa dos vereadores André Leal Amaral e Luiz Mayr Neto.